



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CTASP À EMENDA OFERECIDA
PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO
PROJETO DE LEI Nº 6.685, DE 2009**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto, alterado pela Emenda de Redação da Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte redação:

Art. 1º O Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IV-A:

**“TÍTULO III
DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO
TRABALHO**

.....

**CAPÍTULO IV-A
DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO IDOSO**

“Art. 441-A. Considera-se idoso para os efeitos desta Consolidação o trabalhador com 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

.....”

Deputado MAURÍCIO DZIEDRICKI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.